

CONTRATO Nº 246/2025-DL 053/2025
PROC. ADM. Nº 0101.5027.2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **X DOS R PEREIRA** CNPJ. nº 20.969.755/0001-06, localizada na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 550 - Centro – Chapadinha - CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Xarly dos Reis Pereira, brasileiro, casado, residente na cidade de Chapadinha/MA, portadora do R.G. nº 000077512897-0 SSP/MA do CPF nº 823.533.603-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de peças de ar condicionado de interesse da Sec. Municipal de Administração.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANT	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$
01	ADESIVO PU 40 POLIURETANO 400G CINZA - WORKER	UND	05	32,50	162,50
02	CABO PP 3 X 1,5MM PT - NAMBEI	MT	500	7,00	3.500,00
03	CABO PP 3 X 2,5MM - NAMBEI	MT	800	11,50	9.200,00
04	CABO PP 4 X 2,5 PRETO - COPERLINE	MT	800	15,00	12.000,00
05	CAIXA DE PASSAGEM AR CONDICIONADO PEQUENO BRANCO	UND	20	18,50	370,00
06	CANALETA EM PVC BRANCA 20X10X2000 C/FITA ALUMBRA	UND	24	10,00	240,00
07	CAPACITOR P AR CONDICIONADO 35MFD 440V	UND	20	24,50	490,00
08	CAPACITOR P/AR CONDICIONADO 40MFD 440V	UND	20	33,50	670,00
09	CAPACITOR P/AR CONDICINADO 35+3MDF 440V	UND	20	28,00	560,00
10	CAPACITOR PERMANENTE 2,5UF 450V	UND	10	6,50	65,00





	PT				
11	COLA INSTANTANEA 793 20G – TEK BOND	UND	6	12,50	75,00
12	COLA PVC 75G - POLYTUBES	UND	10	7,50	75,00
13	CURVA SOLD 25MM - KRONA	UND	20	5,50	110,00
14	DESINFETANTE BACTERICIDA 1 LT	UND	5	22,50	112,50
15	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA B 20 A STECK	UND	40	12,50	500,00
16	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA B 25 A STECK	UND	10	12,50	125,00
17	ESPONJOSO BRANCO 1/4	UND	20	4,00	80,00
18	ESPONJOSO BRANCO 1/2	UND	20	4,50	90,00
19	ESPONJOSO BRANCO 3/4	UND	40	5,00	200,00
20	ESPONJOSO BRANCO 3/8	UND	20	5,00	100,00
21	ESPUMA EXPANSIVA PU 280G/430ML MUNDIAL	UND	16	28,50	456,00
22	FITA ALUMINIZADA 48X50MM - VIX	UND	40	10,00	400,00
23	FITA ISOLANTE 3M 18 X 20MT	UND	10	12,00	120,00
24	FITA PVC 100MM 10MTS - EOS	UND	40	11,00	440,00
25	GAS MAP 400G VIX	UND	12	60,00	720,00
26	GAS R410 RLX 1KG	KG	23,200g	135,00	3.132,00
27	GAS R22 DUPONT FREON 1KG	KG	27,200g	90,00	2.448,00
28	JOELHO SOLD 25MM 90G - TIGRE	UND	7	2,00	14,00
29	LIXA MASSA 100 3M	UND	18	2,00	36,00
30	LUVA SOLD 25MM KRONA	UND	20	1,50	30,00
31	PINCEL CERDA GRIS 2.1/2 CASTOR	UND	3	10,00	30,00
32	PINCEL CERDA PT 2 CASTOR	UND	3	7,50	22,50
33	PLUG MACHO 2P 10ª COLORIDO	UND	15	4,50	67,50

	TRAMONTINA				
34	SUPORE SPLIT PE DE GALINHA P/EVAPORADOR	UND	10	100,00	1.000,00
35	SILICONE ACETICO TRANSPARENTE TEK BOND	UND	8	22,00	176,00
36	SUPORE SPLIT 450MM TLA C/SOLDA	PAR	15	42,00	630,00
37	SUPORE SPLIT 7-12K 400MM C/SOLDA EOS	PAR	10	38,00	380,00
38	TERMOSTATO FREZEER/CONGELADOR RC53600	UND	8	82,50	660,00
39	TUBO COBRE ½ ELUMA	MT	300	32,00	9.600,00
40	TUBO COBRE ¼ ELUMA	MT	310	16,50	5.115,00
41	TUBO COBRE 3/8 ELUMA	MT	300	25,50	7.650,00
42	WHITE LUB SPRAY DESENGRIPANTE	UND	15	16,00	240,00
	TOTAL				62.092,00

VALOR TOTAL: R\$ 62.092,00(sessenta e dois mil e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar – se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze)meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: VALOR TOTAL R\$ 62.092,00(sessenta e dois mil e noventa e dois reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024, no valor de **R\$ 62.092,00(sessenta e dois mil e noventa e dois reais)** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.1040.0000	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAL PERMANENTE
40.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadina, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.





Chapadina-MA, 21 de Outubro de 2025

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

Xarles dos Reis Pereira
X DOS R PEREIRA
CNPJ: 20.969.755/0001-06
XARLY DOS REIS PEREIRA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:
